ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) ASSISTENTES TÉCNICOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

Aviso (extrato) n.º 20053/2026/2 – Diário da República n.º 155, Série II de 12/08/2026

Bolsa de Emprego Pública (BEP): com o Código de Oferta n.º OE202608/0172

RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES APRESENTADAS, LISTAS DEFINITIVAS DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS E ADMITIDOS, AGENDAMENTO E CONVOCATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DO 1.º MÉTODO DE SELEÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniu no edifício sede da União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madaíl, o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público supra identificado, constituído por Ricardo Miguel Ferreira da Silva Gaspar, como presidente, Cláudia Andrea da Silva Rocha e, Sara Emília da Silva Vieira, ambos na qualidade de vogais efetivos, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Apreciar as alegações apresentadas, em sede de audiência dos interessados;
2 - Elaborar as listas definitivas dos candidatos excluídos / admitidos ao procedimento;
3 - Proceder ao agendamento e notificação dos candidatos admitidos para a realização do 1.º método de seleção.

___ Verificando-se a presença dos membros do júri, procederam-se às deliberações de cada ponto da ordem de trabalhos nos seguintes termos.

1 - Apreciar as alegações apresentadas, em sede de audiência dos interessados

___ Dando início à reunião, o júri verificou que terminado o prazo de audiência prévia, foram rececionadas participações dos interessados dos seguintes candidatos:
Ângelo Miguel Marques Ribeiro; Joana Eduarda Henriques Ngola; Lara Filipa Tavares da Graça Lontro; Maria Goreti Ribeiro Andrade; Thayse Ricardo da Silva.
Foi ainda presente ao júri, em 2 de outubro de 2026, já depois de terminado o prazo de audiência prévia, uma comunicação da candidata Ana Cristina Costa Rodrigues (candidatura n.º 10/0172/2026), que é apreciada infra.

Foi igualmente presente ao júri uma comunicação do candidato Ângelo Miguel Marques Ribeiro (candidatura n.º 15/0172/2026), remetida por correio eletrónico de 4 de outubro de 2026, dirigida ao Presidente do Júri e também já depois de terminado o prazo de audiência prévia, à qual anexou um Curriculum Vitae, que é igualmente apreciada infra.

Foi, também, presente ao júri o pedido de retificação apresentado, por correio eletrónico, pela candidata com o n.º 57/0172/2026, sinalizando que o seu nome correto é "Marina" e não "Marilia", como constava por lapso.

___ Considerando que, de acordo com o artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, «*os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*» e que «*a retificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado*», o júri deliberou, por unanimidade, proceder à devida retificação, passando a constar o nome correto na lista definitiva.

Relativamente ao exercício de audiência prévia e relativamente a cada candidato acima referido, tomaram-se as seguintes deliberações:

Ângelo Miguel Marques Ribeiro – O ponto 10 do Aviso de Abertura do presente procedimento concursal estabelece de forma clara, expressa e taxativa as condições de instrução documental, determinando que: «*A candidatura deve ser instruída, sob pena de exclusão quando aplicável, com os seguintes documentos: (...) b) Curriculum vitae atualizado, datado e assinado;*».

Verificando-se que o candidato preteriu por completo a junção deste documento até ao termo do prazo regulamentar, a candidatura apresenta uma omissão insanável.

O Curriculum Vitae é o documento através do qual o candidato apresenta o seu percurso académico e profissional, servindo de base, em conjugação com os demais documentos, à verificação dos elementos necessários à admissão. A sua falta total impossibilita essa verificação, preenchendo-se a condição de exclusão prevista no último parágrafo do ponto 10 do Aviso de Abertura.

O prazo fixado no Aviso de Abertura para a apresentação das candidaturas reveste natureza perentória e obrigatória. O decurso do referido prazo sem a entrega do documento estruturante e nuclear do concurso determina a caducidade do direito de praticar o ato e a impossibilidade legal de instrução ou retificação extemporânea da candidatura.

O júri atua no exercício de poderes estritamente vinculados pelo Princípio da Legalidade (artigo 3.º do CPA) e pelo Princípio da Igualdade (artigo 6.º do CPA). O júri carece de margem discricionária para relevar a falta

de documentos obrigatórios ou para conceder prazos excecionais a candidatos individuais após o encerramento da fase de submissão.

Já depois de terminado o prazo de audiência prévia, por correio eletrónico de 4 de outubro de 2026 dirigido ao Presidente do Júri, o candidato veio remeter um Curriculum Vitae, que designa como «documento retificado conforme procedimento concursal a decorrer». A validação da assinatura eletrónica aposta no documento atesta que o mesmo foi assinado pelo candidato a 4 de outubro de 2026, ou seja, em data manifestamente posterior ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, que terminou a 26 de agosto de 2026.

Contrariamente ao referido pelo candidato, não está em causa a retificação de um documento anteriormente apresentado, uma vez que nenhum Curriculum Vitae instruiu a candidatura, mas sim a junção inicial, e extemporânea, de um documento de apresentação obrigatória. A sua aceitação após o termo do prazo de candidatura violaria o nexo concorrencial e discriminaria negativamente todos os outros candidatos que cumpriram com zelo o dever de submeter os seus processos completos e corretos dentro do prazo comum fixado, pelo que o júri não considera o documento para efeitos de admissão.

Face ao exposto, prestado o esclarecimento solicitado, não sendo admissível a junção extemporânea do Curriculum Vitae remetido a 4 de outubro de 2026, e por preterição insanável de requisito formal obrigatório cominado com a sanção de exclusão na alínea b) do ponto 10 do Aviso de Abertura, **o júri mantém integralmente a exclusão** do candidato do presente procedimento concursal.

Joana Eduarda Henriques Ngola – Por correio eletrónico de 16 de setembro de 2026, a candidata alega ter enviado o certificado de habilitações por correio registado dentro do prazo de candidatura, admitindo, porém, que já não dispõe do comprovativo de envio e que não foi possível recuperar o respetivo registo junto dos CTT. Solicita a verificação dos registos de correspondência recebida e junta novamente o certificado de habilitações.

Em resposta ao solicitado, e ao abrigo do princípio do inquisitório (artigo 58.º do CPA), o júri procedeu à verificação do registo de entrada de correspondência da União das Freguesias e do processo de candidatura n.º 38/0172/2026, não constando dos mesmos qualquer certificado de habilitações nem outra remessa da candidata para além da que deu origem à candidatura.

No âmbito dos procedimentos concursais da Administração Pública, o ónus de provar a submissão ou a remessa postal atempada da documentação obrigatória recai inteiramente sobre o candidato. A mera alegação de envio, não possui eficácia jurídica para contrariar a ausência física de receção do documento nos serviços administrativos desta União das Freguesias.

O Certificado de Habilitações Literárias constitui um requisito obrigatório e formal de admissão estipulado no Aviso de Abertura do procedimento, sob pena de exclusão.

A apresentação do referido certificado apenas em sede de audiência prévia (através de correio eletrónico datado de 16 de setembro de 2026) consubstancia uma junção manifestamente extemporânea.

Os prazos de candidatura têm natureza perentória, extinguindo-se o direito de praticar o ato após o seu termo. Aceitar a documentação essencial nesta fase equivaleria a prorrogar individualmente o prazo de candidatura em benefício exclusivo desta candidata, preterindo as regras de publicidade e violando de forma insanável o Princípio da Igualdade (artigo 6.º do CPA) face aos demais concorrentes que instruíram os seus processos de forma completa e atempada.

Estando a atividade do júri estritamente vinculada ao Princípio da Legalidade (artigo 3.º do CPA) e às regras fixadas no Aviso de Abertura, e não tendo sido produzida prova documental robusta e legal do envio atempado, cumpre ao júri zelar pela estabilidade e certeza jurídica do procedimento.

Face ao exposto, por não ter sido feita prova do envio da documentação obrigatória dentro do prazo legal e por preterição de requisito de admissão essencial, **o júri indefere o pedido e mantém integralmente a exclusão** da candidata do procedimento concursal.

Lara Filipa Tavares da Graça Lontro – Veio requerer a junção ao processo de declaração de vínculo atualizada. Dispõe o ponto 10 do Aviso de Abertura que: "*(...) f) Declaração emitida pelo serviço de origem devidamente atualizada (...)*". Na Ata n.º 2, o júri assinalou que a declaração apresentada com a candidatura se encontrava desatualizada (nota c)), tendo, ainda assim, admitido a candidata à Prova de Conhecimentos, uma vez que essa circunstância não impossibilitava a verificação dos requisitos de admissão nem a correta aplicação dos métodos de seleção.

O prazo estipulado para a apresentação das candidaturas e respetivos documentos comprovativos, incluindo a Declaração de Vínculo de Emprego Público válida e atualizada, terminou, conforme fixado nas regras de abertura do procedimento.

Os prazos nos procedimentos concursais públicos têm natureza perentória, determinando o decurso do prazo a extinção do direito de praticar o ato de instrução da candidatura.

A candidata junta agora uma nova Declaração de Relação Jurídica de Emprego Público emitida pelo respetivo Município. Contudo, a validação cronológica da assinatura eletrónica qualificada do documento atesta que este apenas foi emitido e assinado a 16 de setembro de 2026, ou seja, em data manifestamente posterior ao encerramento do prazo regulamentar do concurso.

A junção de documentos obrigatórios após o termo do prazo fixado não configura um mero suprimento de deficiência formal ou um "saneamento" passível de aceitação. A entrega de documentação substancial e

atualizada fora do prazo legal é considerada intempestiva e extemporânea, não podendo o júri eximir a candidata do cumprimento dos prazos estabelecidos no Aviso de Abertura.

Ao abrigo do Princípio da Igualdade e do Princípio da Imparcialidade, o júri está legalmente impedido de criar exceções ou conceder dilações de prazo individuais. Aceitar um documento emitido e apresentado em setembro de 2026 para suprir uma falha de instrução ocorrida em agosto violaria de forma grosseira e insanável a igualdade de condições de concorrência relativamente a todos os demais candidatos que instruíram os seus processos de forma regular, completa e atempada.

Face ao exposto, **o júri não aceita a junção da nova declaração**, por extemporânea, sem que tal tenha qualquer consequência para **a situação da candidata, que se mantém admitida ao procedimento concursal e será avaliada através da Prova de Conhecimentos**, nos termos já deliberados na Ata n.º 2.

Maria Goreti Ribeiro Andrade – Veio nesta fase afastar os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e optar pelos métodos Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), alegando lapso no preenchimento do formulário de candidatura.

Nos termos do artigo 36.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do mesmo artigo podem afastar, mediante declaração escrita, os métodos de seleção aí previstos. Conforme resulta do ponto 12 do Aviso de Abertura e do formulário de candidatura de utilização obrigatória, essa opção é exercida por escrito no momento da apresentação da candidatura, integrando os termos em que a mesma é submetida.

O prazo de apresentação das candidaturas é improrrogável. O invocado "lapso" ou esquecimento no preenchimento do formulário inicial não suspende nem interrompe os efeitos da preclusão temporal do direito de opção.

As alegações e a declaração de opção foram apresentadas pela candidata em sede de audiência prévia a 17 de setembro de 2026, ou seja, em momento manifestamente posterior ao encerramento do prazo fixado para a estabilização das candidaturas.

A fase de audiência prévia destina-se a facultar aos interessados a possibilidade de se pronunciarem sobre os factos concretos constantes do projeto de decisão do júri, e não a permitir a alteração retroativa de opções estratégicas ou a reformulação dos termos em que a candidatura foi submetida.

A aceitação de um pedido de alteração de métodos de seleção fora do prazo regulamentar violaria de forma grosseira o Princípio da Igualdade consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

O júri está legalmente impedido de conceder um direito de retificação tardia a uma candidata que falhou o correto preenchimento do formulário, sob pena de discriminação e tratamento de favor face aos demais candidatos vinculados às escolhas que efetuaram tempestivamente dentro do prazo comum.

Face ao exposto, por força da natureza perentória dos prazos e da preclusão legal do direito de opção operada com o termo do prazo de candidatura, **o júri indefere as alegações** e determina que a avaliação da candidata prosseguirá estritamente através dos métodos de seleção previstos no Aviso de Abertura e na Ata n.º 1 para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, **mantendo-se a sua admissão à Avaliação Curricular.**

Thayse Ricardo da Silva – veio nesta fase suprir a irregularidade correspondente ao facto de ter apresentado o curriculum vitae em língua inglesa.

A candidata junta à sua exposição a versão em língua portuguesa do seu Curriculum Vitae, solicitando a sua aceitação. Contudo, o prazo perentório para a apresentação de candidaturas e respetivos documentos estruturantes terminou.

A aceitação de um novo documento curricular - ou a substituição do documento inicialmente apresentado - em data posterior ao termo do prazo fixado (a exposição, datada de 17 de setembro de 2026, deu entrada nos serviços em 23 de setembro de 2026) configuraria uma violação direta do Princípio da Igualdade (artigo 6.º do CPA e artigo 13.º da CRP), conferindo à candidata uma prerrogativa temporal injusta face aos demais concorrentes que submeteram a sua documentação em conformidade legal dentro do prazo fixado.

Alega a candidata que o aviso de abertura era omisso quanto à obrigatoriedade do idioma português. Cumpre esclarecer que as normas que regem os procedimentos públicos não necessitam de replicar regras imperativas de ordem pública estabelecidas na lei geral.

O artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) estipula taxativamente que "***a língua do procedimento é a língua portuguesa***". Por conseguinte, qualquer documento apresentado por um particular direcionado à Administração Pública Local tem de ser redigido no idioma oficial, exceto se o Aviso de Abertura estipulasse o contrário de forma expressa e excecional, o que não sucede no presente caso.

Ao contrário do alegado pela candidata, a apresentação de um Curriculum Vitae integralmente em língua inglesa não consubstancia uma mera "questão formal" ou simples lapso passível de suprimento ou correção posterior. O Curriculum Vitae é o documento nuclear e indispensável.

A junção de um documento estruturante num idioma que não é a língua do procedimento **equivale**, para todos os efeitos de avaliação na fase de admissão, **à sua não apresentação**. A Administração e o júri estão estritamente vinculados ao princípio da legalidade (artigo 3.º do CPA), não lhes assistindo o poder

discricionário de validar documentação em língua estrangeira em procedimentos comuns da administração local.

Face ao exposto, por preterição de formalidade legal essencial (artigo 54.º do CPA) e por impossibilidade legal de aceitação de documentos curriculares fora do prazo fixado (sob pena de subversão das regras da concorrência e igualdade), **o júri mantém integralmente a decisão de exclusão** da candidata do procedimento concursal.

Adicionalmente, o júri não pode deixar de notar que a candidata refere, no penúltimo parágrafo da sua exposição, o seguinte texto: *'Caso a Câmara Municipal não tenha competência direta, solicito o encaminhamento desta exposição para a entidade competente'*.

Cumpre esclarecer que o presente procedimento concursal comum é da exclusiva iniciativa, organização e competência da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail (UFOAZ), tratando-se de uma pessoa coletiva pública de cariz populacional autárquico totalmente distinta e autónoma da Câmara Municipal.

Este manifesto erro de endereçamento e instrução por parte da candidata reforça o seu desconhecimento das regras básicas, da natureza legal e do quadro orgânico que regulam este procedimento, não competindo a este júri o reencaminhamento de peças processuais direcionadas a outras entidades que não as competentes para o concurso em apreço.

Ana Cristina Costa Rodrigues - Em 2 de outubro de 2026, a candidata remeteu, por correio eletrónico, certidão emitida pela Unidade Local de Saúde de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., datada de 1 de outubro de 2026, contendo declaração de qualidade de serviço relativa às funções que exerce.

A comunicação deu entrada após o termo do prazo de audiência prévia e o documento não contém os elementos previstos na alínea f) do ponto 10 do Aviso de Abertura, designadamente a modalidade de vínculo de emprego público, a carreira, a categoria, a posição remuneratória detida e as avaliações do desempenho obtidas.

Pelas mesmas razões de igualdade entre candidatos e de natureza perentória dos prazos expostas a propósito das demais pronúncias, **o júri não considera o documento para efeitos de admissão ou de avaliação**, o que não altera a situação da candidata, **que se mantém admitida à Prova de Conhecimentos**, nos termos da Ata n.º 2.

Face às deliberações tomadas, passou-se ao ponto seguinte da ordem de trabalhos.

2 - Elaborar as listas definitivas dos candidatos excluídos / admitidos ao procedimento

EXCLUÍDOS:

Candidatura	Nome
15/0172/2026	Ângelo Miguel Marques Ribeiro
38/0172/2026	Joana Eduarda Henriques Ngola
51/0172/2026	Maria Joana Correia Silva
77/0172/2026	Thayse Ricardo da Silva

ADMITIDOS À PROVA DE CONHECIMENTOS:

Candidato	Nome
01/0172/2026	Ágatha Letícia Borborema Malheiros
02/0172/2026	Alcina Maria de Castro Aleixo
03/0172/2026	Alexandra Filipa Almeida Monteiro
04/0172/2026	Alexandra Inês Pereira Fernandes
05/0172/2026	Alexandra Margarida Soares Pinto
06/0172/2026	Ana Beatriz Braga dos Santos
08/0172/2026	Ana Catarina Ferreira Soares
10/0172/2026	Ana Cristina Costa Rodrigues
12/0172/2026	Ana Maria da Costa Almeida
13/0172/2026	Ana Rita Fonseca de Pinho
14/0172/2026	Andrea Gabriela Gomes de Sousa
16/0172/2026	António Miguel Bastos Santos
17/0172/2026	Bárbara Sofia Costa Fazenda
18/0172/2026	Beatriz Moreira Baptista
19/0172/2026	Bruna Daniela Ferreira Antunes
20/0172/2026	Carla Alexandra Pinto Almeida
21/0172/2026	Carla Cristina Oliveira Correia da Silva Leite

Candidato	Nome
23/0172/2026	Carla Patrícia Marques Mendonça
24/0172/2026	Carolina Martins Florêncio
25/0172/2026	Cátia Alexandra Santos Silva
26/0172/2026	Cláudia Margarida dos Santos Nogueira
27/0172/2026	Dany Vieira da Silva
28/0172/2026	Eliana Amorim Neves
29/0172/2026	Elisabete Maria da Costa Marques Resende
30/0172/2026	Ellen Caroline Manzano Manata
31/0172/2026	Flávia Aparecida do Carmo Correa
32/0172/2026	Francisca Oliveira Familiar
33/0172/2026	Gislayne Reis Mendes
34/0172/2026	Gonçalo Emanuel Ferreira Valente
35/0172/2026	Gustavo de Assis Forés Domingues
37/0172/2026	Joana Bastos Silva Rendeiro
39/0172/2026	Joana Pereira Cardoso
40/0172/2026	Juliana Maria Teixeira Mendes
41/0172/2026	Juliana Mauro Capita
42/0172/2026	Lara Filipa Tavares da Graça Lontro
44/0172/2026	Lígia Manuel Claro Chipelo
45/0172/2026	Liliana Cristina Correia dos Santos
46/0172/2026	Liliana da Costa Alves
47/0172/2026	Liliana Mendes Azevedo
48/0172/2026	Liliana Raquel Silva Florêncio
49/0172/2026	Margarida Silva Tavares
52/0172/2026	Maria Manuela Santos Tavares

Candidato	Nome
53/0172/2026	Mariana Cristina dos Santos Madureira
54/0172/2026	Mariana Duarte Teixeira
55/0172/2026	Mariana Figueira Campino
56/0172/2026	Mariana Fonseca Gonçalves
57/0172/2026	Marina de Sousa Tavares
58/0172/2026	Marisa Raquel dos Santos Silva
59/0172/2026	Marta Marques Silva
60/0172/2026	Marta Raquel da Silva Reis
61/0172/2026	Mónica Filipa da Cunha e Sá
63/0172/2026	Patrícia Fernanda Tavares da Silva
64/0172/2026	Pedro Nuno dos Santos Soares Andrade
65/0172/2026	Raquel Alexandrina Rodrigues Ferreira Arede
66/0172/2026	Raquel Sofia Alves Dias
67/0172/2026	Ricardo Filipe Pereira Gomes
69/0172/2026	Sara Marisa Ferreira Santos
70/0172/2026	Sílvia Maria Godinho Andrade
71/0172/2026	Sónia Andreia Soares Possacos
72/0172/2026	Susana Carteado Palhares Falcão Machado
73/0172/2026	Susana Cristina Vieira Rodrigues
74/0172/2026	Susana Manuela Conde de Pinho
75/0172/2026	Tãnia Filipa Santos Arede
76/0172/2026	Teresa Maria Coelho Gomes

ADMITIDOS À AVALIAÇÃO CURRICULAR:

Candidato	Nome
07/0172/2026	Ana Catarina Correia da Rocha e Sousa
09/0172/2026	Ana Cláudia Soares Silva
11/0172/2026	Ana Filipa da Silva Rodrigues
22/0172/2026	Carla de Sousa Soares Silva
36/0172/2026	Helena Isabel dos Anjos Ribeiro
43/0172/2026	Libânia Delfina Grilo Carvalho
50/0172/2026	Maria Goreti Ribeiro Andrade
62/0172/2026	Natacha Filipa de Lima e Costa
68/0172/2026	Ricardo João Gameiro Lucas

Elaboradas as listas finais dos candidatos admitidos ao concurso, passou-se ao ponto 3 da ordem de trabalhos.

3 - Proceder ao agendamento e notificação dos candidatos admitidos para a realização do 1.º método de seleção

___ Relativamente ao agendamento da Prova de Conhecimentos (PC) a aplicar, deliberou o júri, agendar a mesma para o **dia 14 de novembro de 2026, com início às 10h30**, a levar a efeito **no Auditório da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, sita na Rua da Cruz Vermelha – Cidacos – 3720-126 Oliveira de Azeméis**; devendo os candidatos **comparecer 60 minutos antes** da hora indicada, fazendo-se acompanhar de documento de identificação válido: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.

De acordo com o definido na Ata n.º 1 e aviso de abertura, a Prova Conhecimentos (PC), será de natureza teórica, de carácter eliminatório e de realização individual, efetuada em suporte de papel, visando avaliar os níveis de cultura geral, os conhecimentos profissionais e as competências Técnicas dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções; sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas nos termos previstos no n.º 5, do artigo 21.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

As tarefas relacionadas com a área de atividade a concurso e os parâmetros de avaliação constam do aviso de abertura. _____

Para a realização da prova teórica escrita com a duração total de 90 minutos, a Legislação e documentação apenas pode ser consultada em suporte de papel, sem anotações e/ou comentários, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático e / ou eletrónico; podendo ainda os candidatos munir-se de outros diplomas que considerem pertinentes para o exercício das funções descritas. _____

A falta de comparência na prova de conhecimentos, implica a exclusão do procedimento concursal. ____

Os candidatos sujeitos ao método de Avaliação Curricular tomarão conhecimento da valoração atribuída neste método juntamente com os resultados do 1.º método de seleção – Prova de Conhecimentos. _____

___ Adicionalmente, o Júri deliberou notificar os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, conforme estipulado no artigo 6.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, por correio eletrónico. Para o efeito, serão utilizados os endereços eletrónicos indicados no momento da apresentação das candidaturas pelo que, os candidatos deverão estar particularmente atentos às suas "caixas de entrada" ou caixas de "Spam / Lixo eletrónico", devendo nesses casos, identificar o remetente como confiável e acusar a receção do e-mail, sob pena de, ao abrigo do artigo 113.º, do CPA, se considerar notificado nos termos aí previstos. _____

___ O júri deliberou, igualmente, notificar os candidatos excluídos da presente decisão de exclusão definitiva e da respetiva fundamentação, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e do artigo 114.º do CPA, com indicação dos meios de impugnação administrativa e contenciosa legalmente previstos e dos respetivos prazos.

___ O júri deliberou, ainda, por unanimidade, dar publicidade às listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos, publicitando a presente ata nos locais de estilo e na página eletrónica da União das Freguesias. _____

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este concurso, foi lavrada a presente ata composta por 13 (treze) páginas que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos membros do júri. _____

O JÚRI,

Ricardo Miguel Ferreira da Silva Gaspar
Presidente do Júri

Cláudia Andrea da Silva Rocha
Vogal efetivo

Sara Emília Silva Vieira
Vogal efetiva